

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE) a determinação da Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013, que estabelece as Normas Gerais do Pibid. O Pibid tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010.

Parágrafo único. Este Regimento, e/ou outra alteração futuramente proposta ou promovida, deverá adequar-se a qualquer Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre este Programa, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o Pibid.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade de Pernambuco (Pibid-UPE) converge com os objetivos macros do Pibid descritos no Artigo 3º do Decreto nº 7.219, de 24 de Junho de 2010, evidenciando, fomentar a iniciação à docência dos alunos dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, IES e escolas, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito investigativo nos licenciandos e nos alunos das escolas públicas alvo das intervenções deste Programa.

Art. 3 O Pibid-UPE apresenta os seguintes objetivos específicos:

- I – incentivar a formação continuada de docentes em nível superior para a educação básica;
- II – contribuir para a valorização do magistério;
- III – promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- V – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação (do Estado e do Município), proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- VI – incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando através de seus professores, coordenadores e gestores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VII – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- VIII – proporcionar aos futuros professores a participação em ações, discussões, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local das escolas participantes.



IX – contribuir para a articulação entre teoria e prática, requisitos necessários à formação de docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

X – estimular que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

XI – aproximar os universos da universidade e escola pública, em níveis de Estado e Município, integrando as funções sociais da formação acadêmica.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 4 O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 5 O projeto Pibid tem caráter institucional, portanto, cada instituição de ensino superior (IES) poderá possuir apenas um projeto em andamento.

Art. 6 O Pibid-UPE inclui atividades em turno e contraturno nas escolas públicas participantes do Programa e nas dependências dos *Campi* da Universidade de Pernambuco, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do Pibid.

Parágrafo único. Entende-se por escolas públicas participantes apenas aquelas designadas por Convênios específicos estabelecidos entre a UPE e a Secretaria de Estado da Educação de Pernambuco, bem como entre a UPE e as Secretarias Municipais de Educação de municípios do Estado de Pernambuco. Em casos excepcionais, a formalização poderá ser operado por outra sistemática.

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7 O Programa Pibid vincula-se à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, da Universidade de Pernambuco.

Art. 8 Compete à Prograd garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do Pibid na Universidade de Pernambuco e pelos aspectos legais da vinculação institucional do Programa, assim como pelo registro acadêmico das atividades de todos os membros do Pibid.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID-UPE

Art. 9 Compõem a equipe do Pibid-UPE:

I – o coordenador institucional;



- II – os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- III – os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);
- IV – os professores supervisores das escolas públicas participantes;
- V – os professores colaboradores dos subprojetos – quando requisitados pelos coordenadores;
- VI – os licenciados bolsistas;
- VII – os licenciados voluntários.

§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o professor que representa o Pibid-UPE junto à Capes, às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, às escolas públicas participantes, e que preside a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) da UPE.

§ 2º Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os professores indicados pelo diretor do Campus, com anuência da Prograd e do coordenador institucional, para apoiá-lo no desenvolvimento do Pibid-UPE e que participam, como membros natos, da Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

§ 3º Compreende-se por coordenadores de área os professores da UPE eleitos pelos seus plenos de curso que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo e consentimento do coordenador institucional em conjunto com os coordenadores de gestão de processos educacionais.

§ 4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das escolas públicas participantes que acompanham as atividades do Pibid nessas instituições e selecionados via edital público.

§ 5º Compreende-se por professores colaboradores os docentes das IES ou das escolas públicas participantes que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas sem receber bolsa.

§ 6º Compreende-se por licenciandos bolsistas (ou bolsistas de iniciação à docência) os alunos de graduação da Universidade de Pernambuco, exclusivamente das licenciaturas, e que executem regularmente as atividades dos subprojetos, selecionados via edital público.

§ 7º Compreende-se por licenciandos voluntários os alunos de graduação da Universidade de Pernambuco, exclusivamente das licenciaturas, que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. Para concessão de bolsa de coordenação institucional e de coordenador de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir título de mestre ou doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente da Universidade de Pernambuco;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;
- VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;



- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área.

VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII – não ocupar cargo de reitor, vice-reitor, diretor, vice-diretor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na Universidade de Pernambuco;

IX – ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão de bolsa será verificado pela Capes por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 11. Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

II – pertencer ao quadro permanente da Universidade de Pernambuco;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

f) orientação de estágio em curso de licenciatura;

g) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

h) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

i) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

j) produção na área.

VII – não ocupar cargo de reitor, vice-reitor, diretor, vice-diretor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na Universidade de Pernambuco;

VII – ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid.

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 12. Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III – ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV – ser selecionado pelo Pibid da Universidade de Pernambuco;

V – possuir, no mínimo, 10 horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, na escola em que atua e na Universidade de Pernambuco;



VI – não estar licenciado/afastado, da escola pública participante a que se vincula, durante o período de execução do subprojeto.

Art. 13. As exigências mínimas para os professores colaboradores, de acordo com o artigo 9, § 5º, são as mesmas estabelecidas no artigo 11 para o caso de professores da Universidade de Pernambuco, excetuando-se o item referente à carga horária, item V, e no artigo 12, para o caso de professores da rede pública da Educação Básica, excetuando-se o item referente à carga horária, item V.

Art. 14. Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Universidade de Pernambuco na área do subprojeto;

II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;

III – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da Universidade de Pernambuco;

IV – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid-UPE;

V – possuir 8 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

VI – não receber bolsa de órgãos de fomento municipal, estadual ou federal; exceto auxílios institucionais de assistência estudantil que permitam acúmulo conforme regulamento da Universidade de Pernambuco;

VII – estar apto a iniciar as atividades relativas ao subprojeto imediatamente após ser aprovado pelo Pibid-UPE.

§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

I – não possua relação de trabalho com a Universidade de Pernambuco ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

II – possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§ 2º A instituição participante do Pibid não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 3º As exigências para os licenciandos voluntários são as mesmas estabelecidas no artigo 14 para o caso de licenciandos bolsistas, excetuando-se os itens V e VII. Poderá o coordenador institucional propor outros mecanismos para a seleção.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ACADÊMICA E DE USO DOS RECURSOS

Art. 15. O coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais comporão a gestão Institucional do Pibid-UPE, responsável pelo Programa junto à Prograd e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmicos. Ao Coordenador Institucional cabe as operações que envolvem as práticas gestionárias e financeiras.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador institucional, os coordenadores de área de



gestão de processos educacionais responderão administrativamente pelo Programa, na ausência dos dois, os coordenadores dos subprojetos assumem os processos.

Art. 16. O Pibid-UPE será administrado pela coordenação institucional em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP), que será composta:

- I – pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;
- II – pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;
- III – por representantes dos professores supervisores das escolas públicas participantes por *Campus*;
- V – por licenciandos bolsistas do Pibid-UPE por *Campus*;
- VI – por representantes das direções dos *Campi* participantes;
- VII – por representantes dos coordenadores de área (subprojetos) por *Campus*;

Parágrafo Único. Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas serão eleitos por seus respectivos pares e terão assento na CAP durante um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por meio de novo pleito.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos financeiros do Pibid-UPE destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da Universidade de Pernambuco, os professores supervisores das escolas participantes, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional, e, ainda, para a execução das atividades do Pibid, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela Capes.

Art. 18. Os valores das bolsas do Pibid-UPE de cada modalidade serão definidos pela Capes em norma específica.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento ou conta poupança.

§ 2º A responsabilidade pela abertura de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 19. Os recursos financeiros aprovados pela Capes e destinados à execução das atividades do Pibid-UPE serão depositados diretamente pela Capes em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos são de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da Capes sobre a matéria.

CAPÍTULO XIX DAS COMPETÊNCIAS DA CAP

Art. 20. A CAP possui as seguintes atribuições:

- I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à



Capes;

IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;

VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

X - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO X DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID-UPE

Art. 20. O Programa Pibid-UPE destina-se a atender os cursos de licenciatura da UPE, de acordo com editais específicos da UPE/Prograd/Pibid, tendo como norteadoras as áreas de conhecimento apontadas nos editais da Capes.

Art. 21. Cabe à Coordenação Institucional do Pibid-UPE e à Prograd a determinação das áreas a serem atendidas em cada edital.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DOS BOLSISTAS DO PIBID-UPE

Art. 22. São deveres do coordenador institucional do Pibid-UPE:

I – responder pela coordenação geral do Pibid perante as escolas, as instâncias superiores da Universidade de Pernambuco, as Secretarias de Educação e a Capes;

II – acompanhar as atividades previstas no projeto, que as de natureza coletiva, que aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI – comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII – elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional;

VIII – articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

IX – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

X – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;

XIII – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;



- XIV – comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI – enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas sob sua coordenação, sempre que forem solicitados;
- XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XXI – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXII – compartilhar com a Pró-reitoria de graduação (Prograd) e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.
- XXIII – dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 12 (doze) horas semanais às atividades do Pibid;

CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 23. São deveres dos coordenadores de área de gestão de processos educacionais do Pibid-UPE:

- I – apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II – colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
- III – acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos diversos subprojetos;
- IV – participar das reuniões de trabalho;
- V – promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- VI – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII – colaborar na organização dos Encontros do Pibid;
- VIII – produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- IX – auxiliar o coordenador institucional na avaliação da participação e do desempenho dos coordenadores de área e supervisores no desenvolvimento dos subprojetos;
- X – representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela Universidade de Pernambuco ou pela Capes, quando couber;
- XI – dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 12 (doze) horas semanais às atividades do Pibid;
- XII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XIII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;



XIV – compartilhar com a Pró-reitoria da Universidade de Pernambuco e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 24. São deveres do coordenador de área do Pibid-UPE:

I – responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III – participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores das escolas envolvidas;

IV – acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;

V – orientar e acompanhar a atuação dos licenciandos bolsistas, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

VI – apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VII – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VIII – informar à Coordenação Institucional, todos os dados necessários à substituição, inclusão ou desistência de supervisores ou licenciandos bolsistas vinculados ao subprojeto que coordena, bem como qualquer alteração de dados cadastrais;

IX – enviar à Coordenação Institucional os dados cadastrais dos bolsistas sob sua coordenação, inclusive dados bancários, sempre que solicitado;

X – responsabilizar-se pelo envio dos Termos de Compromisso assinados pelos supervisores e licenciandos bolsistas à Coordenação Institucional, bem como do seu próprio;

XI – responsabilizar-se pela organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto, particularmente no que se refere a cotações de preços;

XII – comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

XIII – participar das reuniões com o coordenador institucional do Pibid;

XIV – participar de seminários do Pibid, bem como dos encontros, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância, quando demandados;

XV – enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XVI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XVII – manter seus dados atualizadas na Plataforma Lattes;

XVIII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XIX – compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XX – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XXI – dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 12 (doze) horas semanais às atividades do Pibid.



CAPÍTULO XIII DOS PROFESSORES

Art. 25. São deveres dos professores supervisores do Pibid-UPE:

- I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III – acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação;
- IV – participar, obrigatoriamente, de reuniões com os bolsistas de iniciação à docência na escola em que atua;
- V – informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- VI – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- VII – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância, quando convocado;
- VIII – informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- IX – articular-se com a direção da escola participante, os demais professores e a comunidade escolar para viabilizar a realização das atividades do Pibid;
- X – enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- XI – acompanhar o cumprimento das ações descritas no subprojeto e das atividades desenvolvidas nas escolas pelos bolsistas de iniciação à docência, comunicando ao coordenador de área quaisquer problemas e dificuldades que venham a prejudicar o bom andamento do subprojeto;
- XII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XIII – colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;
- XIV – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XV – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XVI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XVII – compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XVIII – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;
- XIX – dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 10 (dez) horas semanais extraclasse às atividades do Pibid;
- XX – assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UPE no Programa e a devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente.



CAPÍTULO XIV DOS BOLSISTAS

Art. 26. São deveres do bolsista de iniciação à docência do Pibid-UPE:

- I – participar das atividades definidas pelo projeto;
- II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III – executar as atividades do subprojeto em escola de educação básica da rede pública, de acordo com as orientações recebidas dos professores supervisores e dos coordenadores do programa;
- IV – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI – assinar Termo de Compromisso do programa;
- VII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VIII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IX – comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do subprojeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- X – participar, obrigatoriamente, das reuniões realizadas nas escolas vinculadas ao subprojeto em que atua;
- XI – participar, obrigatoriamente, das reuniões na UPE, no âmbito do subprojeto, e de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, pelo professor supervisor ou pela coordenação institucional do Pibid;
- XII – participar, obrigatoriamente, dos encontros do Pibid-UPE, realizando todas as atividades previstas;
- XIII – desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;
- XIV – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- XV – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UPE e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência promovidos pela Universidade de Pernambuco e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Universidade de Pernambuco e/ou pela Capes;
- XVI – elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios do desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;
- XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XVIII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIX – fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do Pibid, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- XX – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa.

§ 1º A carga horária de 8 (oito) horas semanais não poderá ser computada, em prol dos



licenciandos bolsistas, como carga horária das disciplinas obrigatórias de estágio supervisionado dos cursos de licenciatura.

§ 2º Cabe aos licenciandos voluntários as mesmas atribuições previstas no Art. 26, excetuando-se o inciso IV.

§ 3º É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Art. 27. Cabe aos professores colaboradores do Pibid-UPE auxiliar o coordenador de área do subprojeto em suas funções e atividades.

CAPÍTULO XV DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID-UPE

Art. 29. O coordenador institucional será indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante Portaria específica.

Art. 30. Os coordenadores de área, de área de gestão de processos educacionais serão indicados pelo coordenador institucional com anuência da Pró-Reitoria de Graduação, sendo nomeados por Portaria específica, respeitando os requisitos exigíveis e a quantidade máxima de vagas disponibilizadas pela Capes para esse cargo.

Art. 31. Os professores supervisores serão selecionados mediante processo simplificado e terá como espaço preferencial as escolas públicas participantes nas quais serão desenvolvidas as ações do Pibid, sendo, obrigatoriamente, divulgado amplamente nesses locais.

Art. 32. Os licenciandos bolsistas serão selecionados mediante edital específico da UPE/Prograd/Pibid.

Art. 33. Os eventuais licenciandos voluntários serão selecionados mediante processo seletivo específico conduzido pelos coordenadores de área, com anuência da Coordenação Institucional do Pibid.

CAPÍTULO XVI DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS

Art. 34. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, deverá ser solicitada nos seguintes casos:

- I – para licença gestante;
- II – afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- III – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- IV – para averiguação de descumprimentos de normas do Pibid.

§1º A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à Coordenação institucional do Pibid-UPE assim que houver ciência dessa necessidade.

§2º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na Universidade de



Pernambuco ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid.

§3º Apenas nos casos previstos nos incisos III e IV, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§4º Nos casos dos incisos III e IV o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

CAPÍTULO XVII DO CANCELAMENTO DA BOLSA DOS MEMBROS DO PIBID-UPE

Art. 35. Qualquer bolsista do Pibid poderá ser desligado do Programa caso não cumpra com as exigências previstas neste Regimento e nos subprojetos aprovados pela Capes.

Art. 36. São motivos de desligamento dos membros do Pibid-UPE:

I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II – descumprimento de normas e obrigações do Programa;

III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

VI – faltas, por três vezes consecutivas, não justificadas (atestado médico, certificado da coordenação de curso, certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenação institucional do PIBID);

VII – dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação de área ou à coordenação institucional;

VIII – incompatibilidade horária com as atividades do Programa;

XIX – comprovação de irregularidade na concessão;

X – recusa e/ou atraso sistemático na entrega de documentos referentes aos gastos efetuados com recursos do Pibid (notas fiscais, recibos de compra, canhotos de passagens e demais comprovantes de despesas);

XI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

XII – encerramento do subprojeto ou projeto;

XIII – término do prazo máximo de concessão;

XIV – atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do Pibid-UPE;

XV – a pedido do bolsista do Pibid-UPE.

CAPÍTULO XVIII DO DESLIGAMENTO

§ 1º As solicitações de desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área à coordenação institucional do Pibid-UPE devidamente justificadas por escrito.

§ 2º O desligamento de coordenadores de área é de responsabilidade da coordenação institucional do Pibid e do pleno no curso, devendo ser justificado e comunicado, por escrito, à Prograd.



§ 3º O desligamento dos coordenadores de gestão de processos educacionais ou do coordenador institucional é de responsabilidade da Prograd e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à Capes, em documento próprio.

§ 4º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 6º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 39. Eventuais recursos referentes a desligamentos de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou coordenadores de área poderão ser encaminhados à CAP, a quem caberá manifestação final sobre a decisão.

Art. 40. O desligamento de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou coordenadores de área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional do Pibid.

CAPÍTULO XIX DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID

Art. 41. A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional do Pibid.

Art. 42. Nas substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a eventual lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por editais específicos.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos na lista de espera, a coordenação da área abrirá um novo processo seletivo simplificado para licenciandos bolsistas e/ou professores supervisores, observados os requisitos presentes nesse Regulamento.

Art. 43. Nas substituições de coordenadores de área, a Coordenação Institucional do Pibid-UPE ouvirá a Prograd.

CAPÍTULO XX DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 45. Os Egressos serão acompanhados pela Coordenação do Pibid após 06 (seis) meses de sua saída do Programa e Durante 12 (doze) meses após a colação de grau.

Art. 46. O processo dar-se-á por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas.



CAPÍTULO XXI DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DO PIBID

Art. 47. O registro das atividades do Pibid-UPE deverá ser feito quinzenalmente por todos os integrantes do programa, em planilha e/ou caderno de registro e encaminhado à coordenação institucional sempre que requisitado.

Art. 48. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

CAPÍTULO XXII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO (PROGRAMA E MEMBROS) DO PIBID-UPE

Art. 49. Os bolsistas serão avaliados pelos respectivos superiores imediatos por meio de discussões e diálogos.

Art. 50. Os processos que envolvem a implementação do Pibid serão alvo de avaliação constante pelos envolvidos.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos pela CAP/Pibid/UPE, que comunicará a Prograd todas as providências tomadas.

